



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta dispensa de licitação a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** com **CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**.
- 1.2.** Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão associada de prestação de serviços públicos com delegação da gestão do serviço de fiscalização e inspeção sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, bem como o planejamento, fiscalização e aprovação das medições e o devido pagamento.
- 1.3.** Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 146.887,03 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos)

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1.** A Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, dispõe que “é dispensável a licitação” em caso celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

5. CONTRATADO

- 5.1.** CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.325.226/0001-32, com endereço à Rua Santa Lúcia, nº. 291 A -Bairro Aclimação – CEP 35.930-117 - João Monlevade/MG.

6. CONDIÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- 6.1** Considerando a Lei nº 2.047/2018, expressamente prevê no Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio desta lei, a efetivar contrato com o CONSMEPI objetivando a implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, sendo que a eventual e futura contratação de outros serviços desenvolvidos e disponibilizados pelo Consórcio deverão obter autorização legislativa específica.

E o Município de ALVINÓPOLIS além de ser Ente público participante do Consórcio CONSMEPI, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio.

Desta forma, os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva mediante a delegação ao Consórcio CONSMEPI das fases de gestão associada de prestação de serviços públicos com delegação da gestão do serviço de fiscalização e inspeção sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, bem como o planejamento, fiscalização e aprovação das medições e o devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Sendo assim, diante da demanda pelos serviços, bem como da possibilidade de prestação de um serviço mais econômico, eficiente e eficaz, e, diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos da fundamentação legal abaixo indicada:

Lei nº 4.320/64;

Lei 11.107/05;

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

Decreto nº 6.017/05, art. 30;

Portaria STN nº 274/2016;

Consolidação de contrato de consórcio público do CONSMEPI;

Estatuto do CONSÓRCIO;

Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 051/2023 de 28 de Agosto de 2023.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

7.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

8. VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

8.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 146.887,03 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos), observados os seguintes valores:

8.1.1 R\$ 139.884,16 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CONSMEPI atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

8.1.2 R\$ 7.002,87 (sete mil dois reais e oitenta e sete centavos) oriundos dos recursos de aplicação financeira, e IRRF, observado o disposto no item 5.7 desta cláusula.

8.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
01	10/07/2024	R\$ 11.657,01
02	10/08/2024	R\$ 11.657,01
03	10/09/2024	R\$ 11.657,01
04	10/10/2024	R\$ 11.657,01
05	10/11/2024	R\$ 11.657,01
06	10/12/2024	R\$ 11.657,03
07	10/01/2025	R\$ 5.828,50
08	10/02/2025	R\$ 5.828,50
09	10/03/2025	R\$ 5.828,50
10	10/04/2025	R\$ 5.828,50
11	10/05/2025	R\$ 5.828,50
12	10/06/2025	R\$ 5.828,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

13	10/07/2025	R\$ 5.828,50
14	10/08/2025	R\$ 5.828,50
15	10/09/2025	R\$ 5.828,50
16	10/10/2025	R\$ 5.828,50
17	10/11/2025	R\$ 5.828,50
18	10/12/2025	R\$ 5.828,58

8.2.1 A transferência financeira será efetivada através de AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO.

8.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização do débito programado, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

8.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

8.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

8.5. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

8.6 A disposição do item 8.5 não se aplica a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração.

8.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, §1º, incisos XIV, XV e XVII da consolidação de contrato de consórcio do CONSMEPI.

8.7.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

8.7.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

8.7.1.3 Cumprida a etapa do item 8.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSMEPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

8.7.1.4 Cumprida a etapa do item 8.7.1.3 o CONSMEPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 8.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

8.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 8.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSMEPI destinado a realização de investimentos;

8.7.1.6 As operações descritas no item 8.7.1 e subitens 8.7.1.1 a 8.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

8.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 8.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

8.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

8.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

9. DOS PRAZOS

9.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre sua assinatura e até 31/12/2025, observado o disposto no item 9.1.1 quanto aos efeitos da delegação das competências objeto deste instrumento.

9.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05 importará na delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, marco temporal a ser considerado na execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

9.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

9.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

9.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

10.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

10.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

10.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

10.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

10.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

10.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 10.5 e 10.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

10.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal;
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

10.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

12.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

12.3 Autorizar o débito programado em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

12.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

12.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

12.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

12.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

12.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. GESTORA DO CONTRATO: Anna Paula Pena Firmo, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal Matrícula 32171.

13.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Herbert Henrique Romão, Agente de Administração, Matrícula 9138.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0037.2103- Manutenção Programa SIM – CONSMEPI - FR1500

3372.39.00 – Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica (Principal: 786)

Alvinópolis, 08 de junho de 2024.

Shirley de Oliveira Figueiredo

Secretária Municipal de Desenvolvimento